

Reconhecimento de acusado por foto vale como prova

O reconhecimento fotogr fico de acusados, acompanhado de outras provas indiciais, n o perde seu valor se servir de elemento de convic  o para a pris o. O entendimento   da 5  Turma do Superior Tribunal de Justi a que, por unanimidade, negou o pedido de Habeas Corpus aos acusados de roubo   ag ncia dos Correios em Minas Gerais.

Segundo os autos, Marcelo Roberto Silva de Ara jo e  der de Souza foram presos em flagrante, por roubo duplamente qualificado, forma  o de quadrilha e porte ilegal de arma de fogo. A defesa sustenta a ilegalidade do flagrante, pois n o houve reconhecimento pessoal dos autores do crime. Isso foi feito por fotografia e contraria a exig ncia legal, de acordo com a defesa.

O ministro Napole o Nunes Maia Filho entendeu que o uso de fotografia como meio de reconhecimento dos acusados, quando acompanhado de outras evid ncias que sustentem o crime ocorrido, n o perde seu valor como prova.

Nunes Maia evidenciou que o preenchimento dos requisitos para a obten  o da liberdade provis ria n o foi analisado pelo TJ mineiro, inviabilizando o exame da mat ria pelo STJ sob pena de supress o de inst ncia.

O HC foi acolhido parcialmente, anulado apenas a pris o em flagrante, permanecendo assim  ntegra a qualidade informativa do ato criminal, uma vez que o reconhecimento fotogr fico vem amparado de outras provas que caracterizam a autoria do delito.

O ministro esclareceu, ainda, outro fundamento que deu motivo   a  o penal: o fato de o r u ter sido preso em poder das armas utilizadas no crime. Para Nunes Maia, cabe ao TJ de Minas avaliar melhor a exist ncia ou n o de provas da autoria.

A Turma considerou que a condena  o do r u n o   ilegal, por embasar-se em outros elementos de convic  o como provas testemunhais e periciais.

Os acusados afirmam ser ilegal a pris o visto que o reconhecimento feito pelas testemunhas do crime foi realizado por fotos dos documentos originais dos indiciados. A defesa alegou, em recurso ao STJ, a nulidade do flagrante por contrariar o disposto no artigo 226 do C digo de Processo Penal, uma vez que o reconhecimento do r u foi feito mediante fotografia, ausentando qualquer elemento indici rio que justifique a den ncia.

HC 109.810

Autores: Reda  o ConJur